PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01 / 2021

"Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º O reajuste que trata a presente Lei será concedido aos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários, contratados e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Pedralva.

Art. 3º Fica assegurada complementação salarial ao servidor cujo vencimento for inferior ao salário mínimo vigente, para que se atinja o valor mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação do impacto financeiro, nos termos do artigo 17, parágrafo 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Pedralva, 26 de janeiro de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 26/01/2021
Horas: 12 : 15
Protocolo: 115/2021
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 007/2021/PMP

Pedralva, 26 de janeiro de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei substitutivo que: "***Concede revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências***".

JUSTIFICATIVA:

Além das justificativas já apresentadas no Projeto de Lei Originário nº. 01/2021, e a fim de que não paire qualquer dúvida quanto a revisão geral anual dos servidores públicos encaminho o incluso projeto de lei substitutivo fazendo as seguintes ponderações:

Primeiramente informo que acompanhei atentamente a reunião desta Egrégia Casa Legislativa, sendo necessária para a agilidade da aprovação da matéria explicar que de fato o indice do IPCA/IBGE acumulado do ano de 2020 foi de 4,52%, sendo necessária a correção, informando que ao enviar o projeto o Executivo se baseou na informação apenas da competência inflacionária do mês 12/2020, contudo o acumuado superou os 4,23%, fazendo juz o servidor ao indice efetivamente acumulado do periodo compreendido entre as competências 01 a 12/2020.

Quanto a questão de ordem suscitada sobre a revisão geral anual da classe do magistério o Poder Executivo esclarece que em nenhum momento foi cogitado a não concessão da revisão geral também a estes profissionais que exercem função de grande relevância pública que é a formação intelectual de pessoas.

Alias o próprio Art. 3º do projeto de lei originário garantia aos referidos profissionais a complementação do piso do magistério público da educação básica municipal, conforme estabelece a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em caso de possivel defasagem, isso porque sabemos da importância do educador para a formação de nossas crianças e jovens na construção de um mundo melhor, sendo que não existia no referido projeto qualquer erro de redação e boa técnica legislativa que maculasse a sua aprovação, apenas uma questão de interpretação que agora fica sanada com a supressão de parte do artigo 3º.

Ademais foi incluido no corpo do projeto a previsão de reajuste também dos agentes políticos que na verdade exercem na Administração Pública cargos em comissão conforme previsão da Lei Complementar Municipal nº. 19/2010, evitando assim qualquer interpretação distinta ou que possa levar a judiciacialização da revisão geral por qualquer servidor.

Por fim, ante ao presente substitutivo o Poder Executivo da por respondido o Ofício nº. 26/2021 da Comissão Legislação, Justiça e Redação, **requerendo aos edís Vereadores que o projeto seja votado em regime de urgencia, urgentíssima, a fim de que o projeto seja recebido e votado na mesma sessão ordinária em que foi apresentado, para que o Poder Executivo Municipal possa fazer o pagamento da revisão geral, ainda nos vencimentos do mes de Janeiro de 2021.**

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal